

1 Âmbito de Aplicação

- 1.1 As nossas Condições de Venda aplicar-se-ão de forma exclusiva; não reconhecemos condições do Comprador que conflituem com as, ou se desviem das, nossas condições de venda, salvo se tivermos explicitamente concordado, por escrito, que aquelas serão aplicáveis. As nossas Condições de Venda aplicar-se-ão igualmente se efetuarmos uma entrega ao Comprador sem quaisquer reservas, ainda que tenhamos conhecimento da existência de condições do Comprador que conflituem com as, ou que se desviem das, nossas Condições de Venda.
- 1.2 As nossas Condições de Venda aplicam-se unicamente a comerciantes, nos termos do artigo 13.º do Código Comercial.
- 1.3 As nossas Condições de Venda serão igualmente válidas, na versão aplicável, enquanto contrato-quadro para todos os negócios futuros do mesmo tipo celebrados com o Comprador, sem que seja necessário referirmo-nos aos mesmos em cada caso individual. Informaremos o Comprador de quaisquer alterações, o mais tardar, aquando da conclusão do respetivo contrato.

2 Orçamentos-Preços-Condições de Pagamento

- 2.1 Os nossos Orçamentos encontram-se sujeitos a alterações e não são vinculativos, desde que uma intenção explícita de criar relações jurídicas não resulte, por exceção, do orçamento. Os nossos preços não incluem imposto sobre o valor acrescentado e encontram-se tabelados para entrega a partir da respetiva fábrica ("ex works", Incoterms 2010) sita na Estrada Nacional 109 km 31, Pardala, 3880 - 728 Ovar. Reservamo-nos o direito de aumentar o preço acordado se, entre o pedido de encomenda e a entrega, os custos de matéria-prima, energia, salários, transporte, direitos aduaneiros, taxas, etc. tiverem aumentado e a entrega encarecer por via disso. Informaremos o Comprador da ocorrência do aumento do preço antecipadamente. O Comprador poderá opor-se ao aumento do preço no prazo máximo de sete dias a contar da data em que tiver recebido a notificação do aumento do preço. Caso o Comprador se oponha, teremos a opção quer de resolver o contrato quer de entregar os bens ao preço originalmente acordado. O Comprador será notificado da nossa decisão o mais rapidamente possível. Se resolvermos o contrato, serão excluídas quaisquer reivindicações adicionais por parte do Comprador.
- 2.2 Salvo indicação em contrário na confirmação da encomenda, o preço da compra vence, sem desconto, imediatamente após o recebimento da fatura e a entrega, ou a aceitação dos bens. Reservamo-nos o direito, no entanto, inclusive no âmbito de uma relação comercial em curso, de, a qualquer momento, exigir o pagamento antecipado a qualquer entrega, total ou parcial. Tal reserva, a acontecer, será efetuada, no limite, aquando da confirmação da encomenda.
- 2.3 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária. Considerar-se-á o dia em que pudermos dispor do valor do dinheiro recebido como sendo o dia do pagamento. Se os bens forem recolhidos, o pagamento poderá também ser efetuado em numerário. Não aceitamos pagamento por cheque ou por letra de câmbio.
- 2.4 Para pagamentos através do procedimento de débito direto SEPA, o Comprador deverá conceder-nos uma autorização de débito direto SEPA. O débito direto será cobrado 10 dias após a data da fatura. O termo de pré-notificação será reduzido para 1 dia. O Comprador deverá assegurar-se de que existem fundos suficientes na conta. Os custos decorrentes da não cobrança, ou reversão, do débito direto serão suportados pelo Comprador, desde que a não cobrança ou reversão não seja da nossa responsabilidade.
- 2.5 Poderemos chegar a acordo com o Comprador no sentido de este abrir um crédito documentário concedido pelo seu banco (ou por outro banco aceitável para nós).
- 2.6 O Comprador somente terá direitos de compensação e de retenção se os seus pedidos reconventionais tiverem sido reconhecidos de forma definitiva e absoluta por decisão judicial, se não forem objeto de réplica ou na medida em que resultem da relação contratual, especialmente no caso de um pedido reconventional resultante de uma reivindicação não pecuniária que legitime o Comprador a recusar o cumprimento da sua prestação.

- 2.7 Modificações subsequentes ou inclusões posteriores à encomenda serão reduzidas a escrito e confirmadas por ambas as partes. As despesas já efetuadas, bem como as entregas e serviços já executados, serão remunerados pelo Comprador, conforme acordado. A pedido do Comprador, realizaremos as modificações subsequentes se tal for possível sem quaisquer custos ou atrasos adicionais. Se a modificação acarretar despesas que ultrapassem as despesas inicialmente acordadas, bem como a remuneração inicialmente acordada, notificaremos o Comprador, no prazo máximo de 5 dias úteis, da alteração dos custos, da remuneração e dos prazos. Se o Comprador não se opuser à alteração no prazo máximo de 5 dias úteis, ou se não existir acordo prévio, a modificação solicitada pelo Comprador, com as alterações nos custos, remuneração e prazos será tida por aceite.

3 Entrega

- 3.1 Salvo convenção em contrário com o Comprador, os custos de embalagem dos nossos produtos serão suportados pelo Comprador. Caso o Comprador assim o solicitar, cobriremos a entrega com uma apólice de seguro de transporte. Quaisquer custos resultantes da mesma serão suportados pelo Comprador.
- 3.2 São permitidas entregas parciais se (a) o Comprador fizer uso da entrega parcial dentro do escopo do propósito contratualmente intencionado, (b) a entrega dos bens encomendados remanescentes estiver garantida (c) não decorrerem, da entrega parcial, despesas extraordinárias significativas ou custos adicionais (salvo se expressarmos a nossa concordância em suportá-los).
- 3.3 Os bens oriundos de entregas efetuadas corretamente só poderão ser devolvidos pelo Comprador se aprovarmos a sua devolução. Neste caso, o Comprador suportará os custos da devolução. A devolução dos bens deve ser efetuada em bom estado e acondicionada na sua embalagem original.
- 3.4 Casos de força maior, requisitos oficiais e outras circunstâncias pelas quais não sejamos responsáveis, nomeadamente perturbações do transporte e respetivo funcionamento, greves, escassez de material, danos causados por incêndios, guerra ou estados de emergência suspenderão a nossa obrigação de cumprimento da entrega enquanto o seu impacto produzir efeitos. Reservamos o direito de resolver o contrato se, pelas razões acima referidas, a expectativa, por parte do Comprador, de cumprimento, da nossa parte, dos requisitos contratuais deixar de ser razoável. Não existe uma situação de expectativa não razoável se se puder prever que a impossibilidade do cumprimento, causada pelas razões acima referidas, é somente de natureza temporária. Nestes casos, quaisquer pedidos de indemnização contra nós, por parte do Comprador, por danos ocorridos encontrar-se-ão excluídos.
- 3.5 Caso se verifique, da nossa parte, impossibilidade ou atraso no cumprimento da prestação devido a dolo ou negligência grosseira, incluindo dolo ou negligência grosseira por parte dos nossos representantes ou agentes, seremos responsabilizáveis nos termos da lei. No entanto, em casos de negligência grosseira, a nossa responsabilidade encontrar-se-á limitada ao valor típico previsível do dano decorrente da natureza do contrato.
- 3.6 Em casos de negligência simples, a nossa responsabilidade por danos e pelo ressarcimento de despesas fúteis resultantes da impossibilidade de cumprimento será igualmente limitada aos danos previsíveis típicos do contrato em questão. Quaisquer outras reivindicações, por parte do Comprador, relativas à impossibilidade de cumprimento encontram-se excluídas. O direito do Comprador em resolver o contrato não será afetado.
- 3.7 A nossa responsabilidade fruto do atraso no cumprimento encontrar-se-á, em casos de negligência simples, limitada a um total de 5% do valor da prestação a título de indemnização quando a prestação ocorra, e a uma indemnização em substituição do cumprimento, quando este não ocorra. Reservamos o direito de provar que o Comprador não sofreu quaisquer perdas, ou que sofreu uma perda significativamente inferior à do montante fixo acima mencionado. Quaisquer outras reivindicações, por parte do Comprador, relativas ao atraso no cumprimento encontrar-se-ão excluídas – inclusive após o termo de um prazo para o cumprimento que nos

tenha sido definido. As presentes disposições aplicam-se igualmente ao ressarcimento de despesas fúteis.

- 3.8 As limitações referidas nos pontos antecedentes não serão aplicáveis na eventualidade de a nossa responsabilidade decorrer de atos que violem a vida, a integridade física ou a saúde das pessoas, da assunção de uma garantia, ou da violação de obrigações contratuais essenciais. As obrigações contratuais essenciais são aquelas cujo cumprimento constitui a natureza do contrato, e que asseguram a posição do Comprador. As disposições anteriores não implicam qualquer inversão do ónus da prova contra o Comprador.

4 Reserva de autoabastecimento

Não assumimos o risco de aquisição. Se, apesar de termos celebrado um contrato de fornecimento apropriado, não recebermos o bem encomendado, ou não o recebermos de forma completa no que diz respeito aos componentes essenciais desse mesmo bem, teremos o direito de resolver o contrato com o Comprador. A nossa responsabilidade, no tocante ao dolo e à negligência, permanece inalterada. Informaremos o Comprador, o mais rapidamente possível, na eventualidade de o bem não se encontrar disponível, ou de não se encontrar disponível dentro do prazo solicitado pelo Comprador, e, caso desejemos resolver o contrato, fá-lo-emos o mais rapidamente possível. Se tal se verificar, devolveremos o sinal que tenha sido pago pelo Comprador o mais rapidamente possível.

5 Mora e consequências

- 5.1 Se o Comprador se constituir em mora, deverá pagar-nos os respetivos juros, nos termos da lei. Esta situação não afeta a possibilidade de formulação de quaisquer pedidos de indemnização.
- 5.2 Enquanto o Comprador se mantiver em mora, não seremos obrigados a efetuar entregas adicionais, independentemente da relação jurídica que sustente a nossa obrigação de entrega.
- 5.3 Se houver uma deterioração significativa nas circunstâncias financeiras do Comprador, em particular se for feito um pedido para se iniciar um processo de insolvência, poderemos exigir o pagamento antecipado em numerário ou outro tipo de garantia para entregas pendentes.
- 5.4 Na eventualidade de se convencionar, entre o comprador e nós, pagamentos em prestações e/ou parciais observar-se-á igualmente o seguinte: se o Comprador não efetuar, no todo ou em parte, a sua prestação pecuniária até 3 dias para além do prazo convencionado para o pagamento de uma prestação e/ou um de pagamento parcial, o valor remanescente da dívida vencer-se-á.
- 5.5 Se o Comprador não confirmar a aceitação das condições no prazo estabelecido para o efeito, deverá pagar o preço da compra. Nestes casos, armazenaremos o bem 3 dias após a notificação de que o mesmo se encontra disponível para envio, correndo o risco e custo da operação por conta do Comprador.
- 5.6 Se uma garantia tiver sido fornecida por um banco ou por outro terceiro para o pagamento do preço da compra, e a entrega do bem em questão não puder ser efetuada devido a circunstâncias que nos sejam alheias, teremos igualmente o direito de exigir o valor ainda em dívida perante o banco ou esse mesmo terceiro, cabendo-nos apresentar, da nossa parte, prova de que o bem em questão foi depositado. O custo e o risco do depósito em questão correrão por conta do Comprador. A data em que o bem for depositado será considerada como a data de entrega. Todos os documentos relacionados com a entrega, bem como outros documentos que necessitemos de apresentar de forma a receber o pagamento oriundo de um banco ou de outro terceiro, devem ser-nos apresentados o mais rapidamente possível pelo emitente desses mesmos documentos.

6 Reserva de propriedade

- 6.1 A propriedade dos bens encomendados/fornecidos permanecerá na nossa esfera jurídica até que o Comprador cumpra todas as suas obrigações resultantes do negócio celebrado connosco (artigo 409.º do Código Civil).
- 6.2 Em caso de incumprimento do contrato por parte do comprador, em especial atrasos nos pagamentos, reservamo-nos o direito de invocar o direito de propriedade, exigindo de imediato a entrega dos bens sob reserva, apropriando-nos diretamente ou por meio de representantes.
- 6.3 Na eventualidade de se verificarem penhoras, bem como outros atos relevantes de terceiros, o Comprador deverá informar-nos o mais rapidamente possível, por escrito, para que possamos reagir judicialmente nos termos do artigo 342.º Código de Processo Civil. Se a ação judicial, nos termos do artigo 342.º do Código de Processo Civil, for bem-sucedida, mas não for possível imputar as respetivas custas judiciais e extrajudiciais a terceiros, o Comprador será responsável pelas perdas por nós incorridas.
- 6.4 O comprador fica investido na qualidade de fiel depositário dos bens fornecidos por nós até ao integral cumprimento das obrigações contratuais que assumiu.
- 6.5 O Comprador não poderá vender ou empenhar os bens ou utilizá-los na constituição de quaisquer garantias enquanto não cumprir integralmente todas as obrigações contratuais que assumiu.
- 6.6 A modificação ou transformação do bem, por parte do Comprador, será sempre efetuada em nosso benefício. Caso sejam utilizados, na transformação do bem, objetos que não nos pertençam, adquiriremos a compropriedade do novo bem na proporção do valor do bem enviado (o valor da fatura final incluindo IVA) em relação aos demais bens utilizados no momento da transformação. As disposições relativas à reserva de propriedade aplicam-se ao bem criado em resultado da transformação.
- 6.7 Se o bem enviado se encontrar ligado, de forma permanente, com outros objetos que não nos pertençam, adquiriremos a compropriedade do novo bem na proporção do valor do bem enviado (o valor da fatura final incluindo IVA) em relação aos demais bens utilizados no momento da acessão. Se os objetos se encontrarem ligados de forma a se verificar que o providenciado pelo Comprador pode ser considerado como sendo o bem principal, considerar-se-á que o Comprador concorda em fazer-nos comproprietários numa base pro rata. O Comprador será depositário da propriedade exclusiva ou da propriedade conjunta assim criada em nosso benefício.
- 6.8 De forma a garantirmos as nossas pretensões perante o comprador, este deverá igualmente ceder-nos as suas pretensões contra terceiros que nasçam da ligação do bem adquirido a um terreno.
- 6.9 Comprometemo-nos a renunciar, a pedido do Comprador, às garantias constituídas a nosso favor na medida em que o valor das mesmas exceda as pretensões garantidas por mais de 10%. A seleção das garantias a serem renunciadas estará sujeita à nossa discricão.

7 Responsabilidade por defeitos

- 7.1 As pretensões do Comprador no tocante a defeitos pressupõem que este executou corretamente as suas obrigações de inspeção e reclamação em conformidade com os artigos 38.º e 39.º da Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias (CISG).
- 7.2 Os pesos, as medidas, os detalhes de desempenho, os números de produção e outras informações indicadas em brochuras de vendas, anúncios e documentos equiparáveis devem ser encaradas somente como um guia. O mesmo se aplica às amostras que sejam apresentadas ou fornecidas. Não assumimos qualquer garantia para bens especiais.

- 7.3 Se o bem entregue estiver defeituoso e formos responsáveis por isso, teremos a opção de escolher entre a sua reparação ou o fornecimento de um novo bem sem defeitos. Em caso de reparação, assumimos os custos de todas as despesas necessárias para o efeito, nomeadamente os custos de transporte, deslocação, mão-de-obra e material, na medida em que estes não aumentem em consequência do facto de o bem entregue ter sido transportado para um local diferente do local de cumprimento.
- 7.4 Se a reparação não surtir os efeitos desejados, o que se presumirá após a segunda tentativa de reparação, o Comprador terá o direito de optar quer pela resolução do contrato, quer pela redução do preço. Salvo disposição em contrário infra (7.6 e 7.7), quaisquer outras pretensões, por parte do Comprador – independentemente da sua natureza jurídica – encontram-se excluídas. Não seremos, por conseguinte, responsáveis por danos que não se manifestem no bem entregue; não seremos, nomeadamente, responsáveis por diminuição da produção, interrupção das operações, custos de uma eventual retirada de circulação do produto, lucros cessantes ou outras perdas financeiras sofridas pelo Comprador.
- 7.5 Seremos responsabilizáveis, nos termos da lei, se o Comprador provar que o seu pedido de indemnização tem por base a existência de dolo ou negligência grosseira, incluindo dolo ou negligência grosseira por parte dos nossos representantes ou agentes. Contanto que não sejamos acusados de violação dolosa ou grosseiramente negligente do contrato, o montante indemnizatório encontrar-se-á limitado ao dano típico e previsível que ocorre em casos semelhantes.
- 7.6 Seremos responsabilizáveis, nos termos da lei, na medida em que violarmos culposamente uma obrigação contratual essencial. As obrigações contratuais essenciais são aquelas cujo cumprimento constitui a natureza do contrato, e que asseguram a posição do Comprador. No entanto, em caso de negligência simples, o montante indemnizatório encontrar-se-á limitado ao dano típico e previsível aquando da celebração do contrato.
- 7.7 A responsabilidade decorrente de atos culposos que violem a vida, a integridade física ou a saúde das pessoas permanece inalterada.

8 Caducidade

- 8.1 A denúncia dos defeitos dos bens deve ser feita até 30 dias depois de conhecido o defeito, sob pena de caducidade, e no prazo máximo de seis meses após a entrega do bem.
- 8.2 O direito de agir judicialmente contra nós caduca se o comprador não intentar a ação dentro do prazo de um ano após ter denunciado os defeitos.
- 8.3 Qualquer outra pretensão do Comprador contra nós – independentemente da sua natureza jurídica – caduca um ano após a verificação dos seus factos constitutivos.

9 Lei aplicável e regulação de litígios

- 9.1 Para o julgamento e apreciação de todas as questões emergentes das presentes condições de venda, incluindo a sua validade, interpretação e aplicação, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, se outra não for a obrigação legal imposta.
- 9.2 Estabelece-se ainda, como foro exclusivo, o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, para a resolução de litígios entre as partes decorrentes da relação comercial.
- 9.3 As presentes condições gerais de venda regem-se pela legislação portuguesa e europeia aplicável à matéria.